



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 30 MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições conferidas pelo Art. 19, XX, L e LV, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais atuantes nos Tribunais, conforme o disposto no Art. 3º, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

TENDO EM VISTA a necessidade de dar maior ênfase à segurança patrimonial de servidores e magistrados, reforçada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

TENDO EM VISTA a necessidade de adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, as diretrizes da Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, estabelecida pela Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021 do TSE;

TENDO EM VISTA a nova realidade da estrutura de segurança dos órgãos públicos e de acordo com a Resolução do CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

TENDO EM VISTA, ainda, a necessidade de disciplinamento do uso de equipamentos e sistemas de controle de acesso (catracas, detectores de metais, escâneres, cartões de acesso, programas eletrônicos de controle de acesso, etc.), no âmbito deste Tribunal;

TENDO EM VISTA, finalmente, o que consta nos Processos SEI nº 0001096-41.2021.6.01.8000 e SEI nº 0001677-22.2022.6.01.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que regem as diretrizes gerais para a elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional.

§ 1º. A política e plano de segurança institucional têm por finalidade preservar a segurança de pessoas, imóveis, móveis, veículos e informação no âmbito do Tribunal e compreendem o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda desses ativos.

§ 2º. As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§ 3º. A segurança orgânica é composta por medidas tendentes a proteger bens materiais, pessoas e informações.

§ 4º. A atividade de inteligência abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos do Tribunal, com a finalidade de produzir os conhecimentos necessários ao processo decisório, no âmbito da segurança institucional do Tribunal.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 2º. A Segurança Orgânica do TRE-AC tem como missão precípua preservar a segurança da instituição com a finalidade de garantir o pleno exercício de suas funções e uma efetiva prestação jurisdicional e é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I. Segurança de pessoas;

II. Segurança das áreas e instalações: compreendendo material, patrimônio, informações relacionadas à segurança Institucional e segurança das eleições;

III. Controle de Acesso de pessoas e veículos;

IV. Atividades de Inteligência.

Art. 3º. Compete à Segurança Institucional, no que concerne à Segurança Orgânica:

- I.** A gestão do controle de acesso às instalações do TRE-AC;
- II.** A gestão dos serviços de Vigilância;
- III.** A gestão da segurança dos eventos nas dependências do TRE-AC;
- IV.** A gestão das soluções de segurança das unidades do interior, ouvidas as demais áreas que compõem a Área de Segurança Institucional do TRE-AC;
- V.** A criação e atualização dos Procedimentos Operações Padrão (POP) na sua área de competência;
- VI.** A Elaboração do Plano de Segurança das Eleições;
- VII.** A Atividade de Inteligência que assegure ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados à Instituição.

Art. 4º. Para a manutenção das medidas da Segurança Orgânica o TRE-AC contará com um Sistema Integrado de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos, que compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I.** Circuito Fechado de TV (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica, que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do órgão;
- II.** Vigilância armada ou desarmada 24 (vinte e quatro) horas;
- III.** Sistema de sinalização sonora e/ou luminosa que emite alerta em situações anormais de segurança e emergência;
- IV.** Barreiras físicas de controle de acesso, materializado por pórticos detectores de metais;
- V.** Esteiras de Raio X, materializado por scanner para detecção de entrada de objetos de metal, armas de fogo ou armas brancas;
- VI.** Crachás de identificação pessoal;
- VII.** Detectores de metal portáteis;
- VIII.** Catracas;
- IX.** Sala exclusiva para acautelamento de armas.

Art. 5º. Os servidores que exercem os cargos de Inspetor ou Agentes de Polícia Judicial poderão portar armas de fogo, armamento não-letal e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

§ 1º Os servidores da área de segurança deverão cumprir estritamente as regras de uso progressivo da força, respondendo por quaisquer abusos e excessos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º O uso de arma de fogo será regulamentado em normativo próprio (Resolução CNJ nº 467, de 28 de junho de 2022).

Seção I

Da Segurança de Pessoas

Art. 6º. A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de magistrados(as), autoridades, servidores(as), colaboradores(as), usuários(as) e visitantes que estejam presentes nas edificações da Justiça Eleitoral no Acre.

I. A segurança de pessoas será realizada por agentes com formação especial, sendo admitida a cooperação de servidores públicos de outros órgãos e a terceirização, conforme legislação.

II. Os(As) servidores(as), estagiários(as), vigilantes, recepcionistas e terceirizados(as) devem ser orientados a respeito das normas de segurança do TRE-AC, especialmente sobre a necessidade de não fornecer dados pessoais e da rotina dos(as) Magistrados(as) aos solicitantes, pessoalmente ou via telefone.

III. As informações que possam revelar dados pessoais que comprometam a segurança individual dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) não poderão constar nas páginas eletrônicas da Instituição.

Seção II

Da Segurança das Áreas e das Instalações

Art. 7º. A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda dos seguintes ativos:

- I.** Locais onde atuam e circulam magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e público externo;

II. Patrimônio público sob a guarda do órgão;

III. Locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Art. 8º. As áreas de atuação da segurança são classificadas em:

I. Área livre: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II. Área restrita: dependências internas de acesso público, sujeitas a sistema de controle específico, incluindo a revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos, como porta giratória, detectores de metais e aparelhos de raios X;

III. Área sigilosa: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, a saber:

- a) gabinete da Presidência;
- b) gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- c) gabinete dos juízes membros;
- d) salas de sessões de julgamento ou audiências;
- e) instalações do Setor de Inteligência;
- f) central de monitoramento da segurança;
- g) centro de processamento de dados;
- h) salas de máquinas, nobreaks, sistema de central telefônica e grupo gerador.

§ 1º. As autorizações de acesso às áreas serão definidas em norma específica, que disciplinará o protocolo de controle de acesso.

§ 2º. As áreas sigilosas serão identificadas por cor específica em sua porta de acesso, onde será afixado, quando necessário, o nome das pessoas autorizadas a entrar, permanecer ou autorizar outras pessoas o acesso temporário.

§ 3º. As informações e os registros dos sistemas informatizados, utilizados na segurança institucional, são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos por autorização da Diretoria-Geral, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e da unidade de Auditoria Interna.

§ 4º. Em decorrência do acesso previsto no § 3º, a Comissão Sindicante e a Unidade de Auditoria Interna poderão ser requisitadas pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Seção III

Do Controle de Acesso de Pessoas e Veículos

Subseção I

Das Observações Gerais

Art. 9º. A presente Seção estabelece normas para o controle do acesso e da circulação de pessoas, materiais e veículos, a utilização de programa de controle de acesso, cartões de acesso, catracas, detectores de metais e escâneres de Raios-X e o monitoramento de imagens nas dependências do edifício-sede do Tribunal e seus anexos, do Fórum Eleitoral da Capital, bem como dos Fóruns Eleitorais do Interior do Estado.

§ 1º Caberá à Seção de Segurança e Protocolo (SEGUP) a responsabilidade sobre o gerenciamento e a fiscalização das atividades de controle do acesso e da circulação de pessoas, materiais e veículos nas dependências dos prédios desta Justiça Eleitoral.

§ 2º Em havendo empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial contratada pelo Tribunal, caberá a seus empregados a execução do controle do acesso e da circulação de pessoas, materiais e veículos.

Art. 10. Para o controle do acesso de pessoas às dependências de prédios da Justiça Eleitoral do Acre será utilizado sistema informatizado, no qual constará o nome da pessoa, o tipo e o número do seu documento de identificação, fotografia, unidade organizacional ou servidor(a) ser visitado(a), a data e a hora de entrada e saída.

§ 1º Para a entrada, circulação e permanência, todas as pessoas (magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços, advogados(as), visitantes, etc.) serão cadastradas no sistema informatizado citado no *caput* e receberão um cartão de acesso, que deverá ser utilizado, obrigatoriamente, na parte frontal superior do tórax, de modo visível.

§ 2º O cartão de acesso é pessoal e intransferível, sendo terminantemente proibida a sua utilização por terceiros, respondendo o cadastrado pelo seu mau uso, extravio ou má conservação, inclusive pelo custo da emissão de segunda via.

§ 3º No caso de servidores(as) terceirizados(as), o cartão de acesso poderá ser utilizado como crachá de identificação funcional, devendo ser devolvido à Seção de Segurança e Protocolo (SEGUP) por ocasião do término do seu vínculo funcional com este Tribunal.

§ 4º O cartão de acesso dos membros do Tribunal, do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, dos(as) juízes(as) eleitorais, servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços deverá ser devolvido à Seção de Segurança e Protocolo (SEGUP) por ocasião do término do seu vínculo funcional ou profissional com este Tribunal.

§ 5º O cartão de acesso dos(as) advogados(as) e visitantes deverá ser devolvido a cada finalização de acesso realizado.

§ 6º Caso o sistema de controle de acesso esteja inoperante, ou não tenha sido implantado em algum prédio, far-se-á a identificação por meio de registro em livro próprio, do qual constarão os mesmos dados especificados no *caput* deste artigo.

Art. 11. Para a identificação será obrigatória a apresentação de um documento oficial com fotografia, dentre os seguintes:

I. Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Defesa Social, de Segurança Pública ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III. Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

IV. Certificado Militar; ou

V. Passaporte;

VI. E-Título.

§ 1º A identificação do cidadão poderá ser feita por meio da apresentação de documentos em sua versão digital.

§ 2º Compete à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) o credenciamento de repórteres e jornalistas para a cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal, assim como a prévia comunicação à SEGUP.

Art. 12. Será obrigatório o uso de crachá de identificação pelos(as) servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço, que deverá ser utilizado na parte frontal superior do tórax, de modo visível.

§ 1º O(A) servidor(a) ou estagiário(a) que, por motivo de perda ou extravio, não estiver na posse de seu crachá, será identificado(a) por meio de carteira funcional ou de outro documento de identidade, devendo providenciar, imediatamente, a emissão de novo crachá funcional.

§ 2º Por ocasião do desligamento, o(a) servidor(a) efetivo(a) ou requisitado(a), estagiário(a) ou qualquer pessoa que possua crachá funcional do Tribunal, deverá devolvê-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou ao setor competente para a baixa.

§ 3º A unidade onde o(a) servidor(a), estagiário(a) ou terceirizado(a), bem como prestador(a) de serviço tenha sido desligado(a), deverá informar de imediato à SEGUP para conhecimento e providências.

Art. 13. Os membros da Corte, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, o(a) Diretor(a)-Geral, os(as) Secretários(as), os(as) Assessores(as), os(as) Coordenadores(as), os(as) Oficiais de Gabinete, os(as) Chefes de Gabinete e os(as) Chefes de Seção, bem como os(as) Agentes de Polícia Judicial e servidores(as) lotados(as) na SEGUP, terão livre acesso às dependências do edifício-sede e seus anexos, inclusive em dias e horários em que não haja expediente, mediante utilização do seu respectivo cartão de acesso.

Parágrafo único. O controle por uso do cartão de acesso não impede que sejam adotados outros controles, como acesso por digital, leitor facial, senhas digitais ou sonoras, entre outras.

Art. 14. Fora do horário de expediente, o ingresso de servidor(a), estagiário(a) ou empregado(a) de empresa prestadora de serviço estará condicionado à autorização prévia da SEGUP, ante a comunicação enviada por meio eletrônico ou formulário próprio, com indicação do nome, matrícula ou o número da carteira de identidade, tipo de atividade ou serviço a ser executado, bem como local, data e tempo previsto de permanência no Tribunal.

§ 1º A comunicação prevista no *caput* deverá ser realizada pela chefia imediata ou setor responsável e efetivada até duas horas antes do encerramento do expediente do último dia útil que anteceder o evento.

§ 2º Ficam dispensados da comunicação prévia os servidores lotados em unidades organizacionais que funcionem em horário de trabalho ininterrupto ou diverso do ordinário e ou, em casos excepcionais, quando autorizado o acesso de servidor(a) pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, Juiz(a)-Membro, Diretor(a)-Geral, Secretário(a) ou Coordenador(a).

§ 3º O(A) servidor(a) que retornar de viagem a serviço, em veículo oficial, fora do horário de expediente poderá, excepcionalmente, ter acesso à unidade em que esteja lotado.

Art. 15. No horário de encerramento do expediente, o(a) servidor(a) que sair por último da sua unidade de lotação será o(a) responsável pelo desligamento das luzes e dos equipamentos de uso comum, que não devam permanecer em funcionamento, bem como pelo fechamento das janelas e das portas.

Parágrafo único. Independentemente da obrigação prevista no *caput*, a SEGUP deverá estabelecer procedimentos operacionais de rotina com vistas a inspecionar as instalações do Tribunal, ao final do expediente.

Art. 16. O(A) empregado(a) de empresa contratada para a prestação de serviços em prédios da Justiça Eleitoral e o de instituição bancária instalada nas dependências do Tribunal deverão portar crachá, emitido pelo seu respectivo empregador, com a indicação do trabalho principal desempenhado pelo empregado.

Parágrafo único. Os(As) fiscais de contratos administrativos deverão informar à SEGUP, por meio de tabela ou planilha eletrônica, o cadastro atualizado dos prestadores(as) de serviço, assim como os desligamentos e eventuais substituições.

Art. 17. O acesso de visitante às dependências do edifício-sede, além do cadastro previsto no Art. 10, dependerá de autorização do(a) servidor(a) ou da chefia da unidade a ser visitada, e sua circulação e permanência serão permitidas apenas mediante a utilização do cartão de acesso e limitado ao andar para o qual houver sido autorizado.

Parágrafo único. Caso o(a) visitante necessite ir a outro setor, de um andar diferente do inicial, deverá informar tal situação na recepção do edifício-sede ou ao(à) servidor(a) visitado(a) para que lhe seja fornecida uma autorização de circulação, referente ao novo andar a ser visitado.

Art. 18. Fica vedada a entrada de pessoa:

I. Usando bermuda, short, minissaia, camiseta sem mangas (homens), traje de banho e outros incompatíveis com a moralidade e a austeridade da Justiça ou usando capacete, chapéu, boina, boné ou qualquer outro tipo de cobertura, exceto quando se tratar de peça integrante da vestimenta de caráter religioso;

II. Que pretenda praticar comércio de bens, serviços ou alimentos ou realizar atos de propaganda em geral, em quaisquer de suas formas, realizar cobrança, angariar donativos, víveres ou congêneres, assim como entregar encomendas e alimentos a servidor(a), prestador(a) de serviço e demais pessoas;

III. Portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 19 desta Instrução;

IV. Acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia que acompanhe pessoa portadora de deficiência visual, devidamente identificada;

V. Que demonstre sinais de embriaguez ou aparente estar sob efeito de substância entorpecente; e

VI. Que demonstre estar em estado de nervosismo exacerbado, evidenciado por gritos, ameaças, insultos ou palavras de baixo calão.

§ 1º No tocante ao inciso II, excepcionalmente, mediante determinação expressa da Presidência ou da Diretoria-Geral, a SEGUP poderá autorizar a prática de comércio de bens, serviços ou alimentos, ou a realização de atos de propaganda em geral.

§ 2º Nos Fóruns Eleitorais, a regra prevista no inciso I deste artigo será flexibilizada quanto ao uso de vestimentas, desde que compatíveis com a moralidade e a austeridade da Justiça.

Art. 19. O acesso, portando armas de fogo, será permitido aos:

I. Agentes de Polícia Judicial deste Tribunal, lotados(as) na SEGUP, devidamente autorizados(as);

II. Policiais federais, civis, penais e militares, quando no exercício de suas atividades ou forem requisitados a efetivar segurança local ou a magistrado(a), ou, ainda, no cumprimento do encargo de escolta armada de preso(a), vítima ou testemunha;

III. Magistrados(as) e membros do Ministério Público;

IV. Profissionais de empresa de segurança privada, prestadora de serviço de vigilância patrimonial ao Tribunal; e

V. Profissionais de empresa de segurança privada, prestadora de serviços de vigilância patrimonial, de transporte de valores e de escolta armada para acesso às dependências internas do Tribunal, onde se encontre instalado posto bancário e terminais de autoatendimento bancário.

Art. 20. O acesso de pessoas dar-se-á pela recepção principal, com passagem obrigatória pelos portais detectores de metais, e os volumes (bolsas, malas, embrulhos e outros) deverão passar pelo equipamento de Raios-X, onde houver.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser adotada a revista pessoal.

§ 2º Ficam dispensadas dos procedimentos previstos no *caput* e no § 1º as pessoas:

I. Previstas no inciso III do Art. 3º, da Lei nº 12.694/2012 (integrantes de missão policial, escolta de presos e agentes ou inspetores(as) de segurança próprios); e

II. Previstas no inciso IV, do Art. 14 da Resolução – CNJ nº 435/2021 (os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) Agentes ou Inspectores de Polícia Judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do prédio onde está instalado o detector de metais).

§ 3º Os(As) portadores(as) de marca-passos, prótese mecânica ou necessidades especiais e as gestantes poderão ser dispensados de passar pelo detector de metais.

§ 4º Caso ocorra o acionamento do alarme do portal detector de metais, o(a) Agente de Polícia Judicial, policial militar ou o(a) vigilante da empresa contratada, devidamente identificados, deverá solicitar o retorno

da pessoa e a apresentação do objeto detectado, a fim de que seja avaliado o seu potencial ofensivo.

§ 5º Na hipótese de recusa, o acesso será negado e a pessoa convidada a deixar as dependências do Tribunal.

§ 6º Se o objeto que provocou o acionamento do alarme não oferecer nenhum risco para a segurança de pessoas, equipamentos e instalações, será devolvido ao seu portador, caso contrário, será retido, com a emissão de recibo, e devolvido por ocasião da saída do seu portador.

Art. 21. Caso detectado o porte de arma de fogo ou de objeto perfurocortante, a segurança adotará as seguintes providências:

I. Tratando-se de pessoa autorizada a portar arma de fogo, desde que não se enquadre nas hipóteses do Art. 19, deverá apresentar o certificado de registro e o porte de arma expedido pela Polícia Federal ou Exército Brasileiro, obrigando-se ao Agente de Polícia Judicial, ao(a) policial militar ou ao(a) profissional de empresa de segurança privada, prestadora de serviço de vigilância patrimonial ao Tribunal:

a) providenciar a retenção e guarda da arma em depósito apropriado, além de lavrar, em duas vias, o Termo de Custódia Provisória - TCP, se houver; e

b) por ocasião da saída das dependências do Tribunal, a arma deverá ser entregue a seu legítimo proprietário, mediante a devolução da segunda via do TCP.

II. Tratando-se de porte ilegal de arma de fogo ou de objeto perfurocortante, será providenciada a apreensão e o encaminhamento do infrator à Delegacia da Polícia Federal.

§ 1º As ocorrências tratadas no inciso II serão registradas em livro próprio e comunicadas à Presidência do Tribunal.

§ 2º O Termo de Custódia Provisória conterá o nome do(a) portador(a), o número e a data de validade do porte da arma, documento de identidade, endereço, telefone de contato, número de registro da arma de fogo, caracterização da arma com indicação da espécie, marca e modelo, a quantidade de munições, a data e o horário de entrega.

CAPÍTULO III DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 22. O controle de acesso de veículo integrante da frota do Tribunal, conduzido por pessoa autorizada, ou de terceiros devidamente autorizados, empregado na atividade de carga ou descarga de materiais ou na manutenção em geral, será feito por meio de planilha com registro da placa, hora de entrada e saída e nome do(a) condutor(a).

Parágrafo único. Os portões das entradas de serviço deverão permanecer fechados.

Art. 23. O acesso aos estacionamentos é exclusivo aos veículos que compõem a frota do Tribunal, bem como aos veículos particulares dos membros da Corte e do Ministério Público, juízes(as) eleitorais e servidores(as) deste Regional.

§ 1º As pessoas descritas no *caput* receberão um único cartão de acesso, mediante:

I. Preenchimento do formulário de cadastro de usuário de estacionamento de veículo;

II. Apresentação de cópia do documento atualizado de propriedade do veículo a ser cadastrado e, caso o veículo não seja próprio, de declaração de que o utiliza pessoalmente para deslocamento ao trabalho;

III. Assinatura do termo de ciência da obrigação de devolver o cartão de acesso nos casos de:

a) desligamento ou afastamento das suas funções; ou

b) venda ou troca do veículo cadastrado, hipótese em que o interessado deverá providenciar novo cadastramento.

§ 2º Será permitido o acesso de veículos não cadastrados mediante a identificação dos usuários relacionados no *caput*, através de crachá ou identidade funcional ou, se autorizado pela SEGUP, quando solicitado pelos Gabinetes.

§ 3º É vedada a cessão dos estacionamentos para a sua utilização por particulares, bem como para a realização de eventos, salvo os de natureza oficial do próprio Tribunal.

§ 4º A permissão de utilização dos estacionamentos, pelas pessoas descritas no *caput*, é exclusiva para o período de realização de suas atividades funcionais.

Art. 24. O pernoite de veículos, cadastrados ou não, em quaisquer dos estacionamentos sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral, somente será permitido com expressa autorização da SEGUP, com a ciência à Diretoria-Geral.

Art. 25. A obrigatoriedade do uso do cartão de acesso não se aplica às autoridades visitantes ou àqueles que, em serviço regular de suas atribuições, necessitem utilizar o estacionamento do Tribunal Regional

Eleitoral, cujo acesso ao estacionamento estará condicionado à existência de vaga.

Art. 26. O(A) usuário(a) do estacionamento deverá observar, rigorosamente, as áreas de circulação, bem como as vagas especiais, para estacionar o seu veículo.

Art. 27. A critério da administração, o uso dos estacionamentos poderá ser interditado, parcial ou totalmente, aos veículos particulares aqui considerados, quando houver:

- I. Necessidade do serviço;
- II. Demanda de usuários superior a existência de vagas; ou
- III. Situações excepcionais a critério da Diretoria-Geral.

Art. 28. As vagas do estacionamento localizado no subsolo são destinadas aos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, Juiz(a)-Membro e Procurador(a) Regional Eleitoral, bem como aos veículos oficiais do Tribunal.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE MATERIAL

Art. 29. A retirada de qualquer equipamento, material ou objeto das dependências do Tribunal, para qualquer finalidade, deverá estar cadastrada no sistema eletrônico ou ser acompanhada de guia de remessa ou autorização escrita, devidamente assinada pelo responsável da unidade, justificando o motivo da ocorrência.

Parágrafo único. Havendo fundada suspeita de ilícito penal, a SEGUP poderá realizar busca em veículo oficial ou particular que tenha acesso às dependências do Tribunal.

CAPÍTULO V Subseção I DO CONTROLE DE CHAVES

Art. 30. A SEGUP deverá possuir cópia de todas as chaves das dependências do edifício-sede e seus anexos, para utilização em casos de emergência ou em serviços de manutenção realizados pela Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI ou Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

§ 1º O claviculário, contendo as chaves de todas as salas dos respectivos imóveis, ficará sob a guarda da SEGUP, que somente poderá fornecer chave a servidor(a) ou a empregado(a) de empresa contratada mediante anotação em livro próprio, onde será registrado o número da chave, o nome do(a) solicitante, o motivo, a data e a hora do recebimento e da devolução.

§ 2º O(A) solicitante de retirada da chave na SEGUP será o(a) responsável por sua utilização até a efetiva devolução.

§ 3º As chaves deverão ser devolvidas à SEGUP, tão logo seja concluída a necessidade de seu uso pelo(a) solicitante.

§ 4º Em caso de perda ou extravio de chave sob a posse do(a) solicitante, deverá o(a) mesmo(a) comunicar o fato formalmente e de imediato à SEGUP para as providências quanto à reposição da mesma a expensas próprias do(a) solicitante.

§ 5º O serviço de limpeza das salas será realizado, preferencialmente, durante o horário de expediente.

Subseção II DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Art. 31. Serão utilizados equipamentos de vídeo para o monitoramento eletrônico do acesso e da circulação de pessoas nas áreas internas e externas do Tribunal.

Parágrafo único. A escolha dos pontos de localização de câmeras e eventuais mudanças deverão ser autorizadas pela SEGUP, vedada a instalação em áreas de uso íntimo, como banheiros e vestiários.

Art. 32. O monitoramento das imagens produzidas pelo sistema ficará a cargo da SEGUP, sob supervisão da COSEG, em sala ~~restrita~~ sigilosa, com controle de acesso.

§ 1º As imagens do circuito de monitoramento têm caráter sigiloso e destinam-se, exclusivamente à segurança, não podendo ser cedidas sem autorização da Diretoria-Geral do Tribunal.

§ 2º As imagens gravadas serão armazenadas em equipamento servidor específico por um período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As imagens recuperadas de gravação anterior serão arquivadas pela Seção de Segurança e Protocolo (SEGUP), por um período de 90 (noventa) dias, ou por prazo superior, de acordo com a capacidade de armazenamento do equipamento de monitoração.

Art. 33. A ocorrência de fato ilícito, detectado por meio do sistema de monitoramento, deverá ser comunicada à Diretoria-Geral, preservando-se as imagens até ulterior deliberação para descarte.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO A DIGNATÁRIOS(AS)

Art. 34. No que tange ao conhecimento técnico necessário à segurança de dignitários, o setor de segurança do TRE/AC deve estar sintonizado com todos os fatores que estão a sua volta, tais como as notícias do que se passa na região, pelo Brasil e pelo mundo, bem como os elementos políticos e econômicos globais, a fim de:

I. Realizar a segurança pessoal das autoridades em solenidade interna e externa, deslocamentos e nas viagens, quando necessário;

II. Interagir com outros órgãos de Segurança, na execução de atividades comuns ou de interesse da Instituição, quando em convênio ou parceria, sob sua direção;

III. Destacar agentes para, em missão precursora, fazer levantamento de visitas e/ou missões oficiais das autoridades, tomando as providências necessárias;

IV. Vistoriar, quando autorizado, veículos, gabinetes e equipamentos de uso das autoridades;

V. Planejar e implementar dispositivos de segurança em eventos de expressiva importância realizados pela instituição;

VI. Prestar segurança nas sessões do Pleno, garantindo a ordem e, quando necessário, solicitar apoio às instituições de segurança pública;

Art. 35. As regras constantes nesta Instrução serão aplicadas, no que couber, ao controle do acesso e da circulação de pessoas, materiais e veículos nas dependências do Fórum Eleitoral da Capital, bem como dos Fóruns Eleitorais do Interior do Estado.

Art. 36. Havendo necessidade, após determinação da Presidência, a Seção de Segurança e Protocolo (SEGUP), poderá adotar procedimento diferente do contido neste Capítulo.

Art. 37. Os casos não previstos neste Capítulo serão resolvidos pela Presidência do TRE/AC.

CAPÍTULO VII

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 38. Ato da Presidência ou do Tribunal instituirá o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional – NISI, no âmbito do TRE/AC (Art. 17, da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021).

Art. 39. Caberá ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional – NISI, Órgão com estrutura administrativa vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e, supervisionado pela Comissão Permanente de Segurança, desenvolver a atividade de inteligência de segurança institucional, orgânica e ativa, no âmbito do TRE/AC.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional - NISI será coordenado pelo(a) Titular designado para o referido Núcleo.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional:

I. Gerir o Indicador de Risco das Unidades do TRE-AC na capital e no interior;

II. Gerir os contratos exclusivos da Área de Inteligência;

III. Realizar o monitoramento e a análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão, utilizando-se, dentre outras formas legais, de ações de investigação digital de fontes abertas;

IV. Realizar a avaliação de riscos para subsidiar o planejamento e a execução de medidas para salvaguardar os ativos, tangíveis e intangíveis, do órgão;

V. Elaborar e apresentar relatório de Diagnóstico de Segurança, contendo relato das principais ações e os resultados obtidos no ano anterior;

VI. Atualizar o Indicador de Grau de Risco das Unidades do TRE-AC, propondo ajustes, caso necessário.

Art. 41. A produção do conhecimento para Atividade de Inteligência será realizada pelo Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional - NISI, seguindo Procedimento Operacional Padrão (POP) nas seguintes situações:

- I.** Em atendimento a um Plano de Inteligência;
- II.** Em atendimento à determinação de autoridade competente;
- III.** Por iniciativa própria dos Agentes de Segurança.

Art. 42. A Área de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos servidores, estagiários e prestadores de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Art. 43. A Área de Inteligência funcionará em local específico, com controle de acesso restrito aos servidores que atuam na atividade, podendo adotar sistema exclusivo para esta finalidade.

Art. 44. A Área de Inteligência trabalhará, mediante acordos de cooperação, com a coleta de dados fornecidos pelas áreas de inteligência de outros órgãos públicos.

Art. 45. Os documentos produzidos pela Área de Inteligência deverão ser armazenados e difundidos em sistema informatizado, com acesso restrito às Unidades de Segurança, para garantir o sigilo necessário na gestão de documentos sigilosos, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades do órgão.

Subseção I

Da Gestão de Riscos de Segurança Institucional

Art. 46. Para fins desta Instrução considera-se:

I. Risco de Segurança Institucional é a situação que o órgão, magistrado ou servidor, no exercício ou em decorrência de suas funções, tenham sido vítimas de ameaça de qualquer natureza;

II. Gestão de Riscos de Segurança Institucional é o conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma situação de ameaça, contribuindo para a sua redução ou neutralização;

III. Gestor de Riscos de Segurança Institucional é o responsável pela unidade organizacional que possui a responsabilidade e o poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais;

IV. Processo de Gestão de Riscos de Segurança Institucional é a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, registro, estabelecimento do contexto, e na identificação, na avaliação, no tratamento, no monitoramento e na análise crítica de riscos;

V. Monitoramento é a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de verificar o resultado esperado;

VI. Análise crítica é a atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos;

VII. Nível de risco é a magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

Art. 47. São Princípios da Gestão de Riscos de Segurança Institucional no TRE-AC:

- I.** Proteção dos ativos e valores institucionais;
- II.** Dinamismo, interatividade e melhoria contínua;
- III.** Visão sistêmica e alinhamento estratégico;
- IV.** Qualidade e tempestividade das informações;
- V.** Assessoramento ao processo decisório.

Art. 48. O Processo de Gestão de Riscos de Segurança Institucional compreende as seguintes etapas:

- I.** Estabelecimento do contexto;
- II.** Identificação dos riscos;
- III.** Análise dos riscos;
- IV.** Avaliação dos riscos;
- V.** Tratamento dos riscos;
- VI.** Monitoramento e análise crítica;

CAPÍTULO VIII

DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 49. A Brigada de Incêndio do Tribunal será composta por uma Brigada de Incêndio Voluntária integrada por servidores(as) e colaboradores(as) voluntários(as) e uma Brigada de Combate a Incêndio e Pânico composta por membros do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Acre, mediante Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e aquela Corporação, respeitado o quantitativo definido pela Comissão Permanente de Segurança e será instituída por ato da Presidência deste Tribunal.

I - Todos os prédios do Tribunal Regional Eleitoral devem possuir um planejamento de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com a legislação e com as normas técnicas em vigor, cuja elaboração ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Combate a Incêndio e Pânico.

II - Os planos devem ser simples, exequíveis, viabilizar ações com pessoal e material existente e prever situações em dias e horários com e sem expediente.

Art. 50. Compete à Área de Brigada de Incêndio:

I. Inspeccionar, conforme legislação, os equipamentos de combate a incêndio, tais como extintores, mangueiras de incêndio, sprinter e quaisquer outros meios de combate a incêndio;

II. Atendimento emergencial de quaisquer servidores(as) e funcionários(as) acometidos(as) em situações de risco;

III. Ações emergenciais para desocupação dos imóveis, no caso de sinistros;

IV. Solicitar a substituição, a realocação, a aquisição e a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;

V. Fiscalizar os contratos exclusivos da Área de Brigada de Incêndio.

Parágrafo único. A Área de Brigada de Incêndio deverá comunicar à Área de Saúde, de imediato, quaisquer ocorrências relacionadas ao risco de vida de quaisquer pessoas atendidas.

Art. 51. A Brigada de Incêndio voluntária, composta por servidores e colaboradores voluntários, atuará após formação no curso de brigadistas ofertado pelo Corpo de Bombeiros Militar mediante Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º Os(As) brigadistas voluntários(as) atuarão sem prejuízo do exercício de suas funções no órgão.

§ 2º Os(As) brigadistas voluntários(as) receberão instruções teóricas e práticas sobre:

I. Noções de primeiros socorros;

II. Noções de extinção de princípios de incêndios;

III. Sistemas preventivos contra incêndio;

IV. Noções de brigada de incêndio;

V. Procedimentos de abandono de área.

Art. 52. Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros, de qualquer espécie, capazes de colocar em risco não só a integridade física de pessoas, mas também de documentos, materiais e equipamentos do órgão, adotando-se os procedimentos corretivos para os casos de emergência.

Art. 53. O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários(as), em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 54. O planejamento de segurança preventiva seguirá as seguintes etapas:

I. Identificação, qualificação e tratamento dos riscos;

II. Educação do público interno e de visitantes;

III. Capacitação dos brigadistas voluntários;

IV. Realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. Compete à Área de Segurança Institucional elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, fiscalizando o cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E DA CAPACITAÇÃO DOS(AS) AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL

Subseção I

Da Capacitação dos(as) Agentes de Polícia Judicial

Art. 55. Fica instituído o Plano de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da função dos(as) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, destinado a promover ações de treinamento e capacitação de tais servidores em consonância com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos de segurança e inteligência da Justiça Eleitoral.

Art. 56. O Plano de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos(as) Agentes de Polícia Judicial será desenvolvido de acordo com os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral, considerando a formação inicial e continuada, inclusive para capacitação de docentes e multiplicadores, além da Reciclagem Anual já prevista em legislação.

Subseção II

Objetivos Gerais e Específicos

Art. 57. A capacitação em segurança judiciária consiste na formação, no aperfeiçoamento e no processo contínuo de especialização da função, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para assegurar padrões mínimos de desempenho (aptidão técnica, física e psicológica).

Art. 58. A capacitação em segurança judiciária terá como objetivos específicos:

- I.** Prevenir e manter a integridade física das pessoas e dos bens materiais da Justiça Eleitoral;
- II.** Agir e atuar preventivamente de acordo com as suas atribuições nas possíveis iminências de ocorrências dentro ou nas proximidades da área física a ele delimitada;
- III.** Operar com técnica os equipamentos de comunicação, os sistemas de vídeo monitoramento, os sistemas de alarmes e outras tecnologias de segurança ou vigilância patrimonial;
- IV.** Manusear e empregar, com segurança, armamentos letais e não-letais, de forma escalonada e proporcional ao uso da força;
- V.** Utilizar as técnicas de defesa pessoal adequadas no caso de contenção de conflitos por meio do uso progressivo da força;
- VI.** Manter-se saudável e em boa forma física;
- VII.** Adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;
- VIII.** Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, bem como desenvolver hábitos de sociabilidade;
- IX.** Gerenciar situações de crises e conflitos;
- X.** Habilitar os operadores a liderar operações de segurança nos eventos em que estejam presentes representantes da Justiça Eleitoral.

Subseção III

Das Especificidades das Ações Formativas

Art. 59. O programa de capacitação compreenderá ações integradas, compostas por atividades, tais como as abaixo indicadas:

- I.** Cursos, feiras, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshop e outros eventos similares estruturados com conteúdo programático específico, envolvendo metodologia didática, instrução, material didático, com a participação presencial ou a distância, que devem envolver ações desenvolvidas pelas áreas de treinamento, aprimoramento e desenvolvimento de pessoal do Tribunal ou Instituições externas;
- II.** Ações formativas realizadas no próprio local de trabalho ou fora dele, em situações ligadas à atuação funcional do(a) servidor(a) na Instituição, tais como visitas técnicas, grupos de trabalho, orientações em serviço e outros similares.

Parágrafo único. No que se refere às atividades do inciso II deste artigo, deverão apresentar conteúdo

programático, metodologia específica e planejamento didático, podendo ser comprovada por meio de declaração, a participação dos servidores.

Subseção IV

Da Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Função

Art. 60. A Formação, o Aperfeiçoamento e a Especialização da função dos(as) Agentes de Polícia Judicial será elaborada em ação conjunta entre a Comissão Permanente de Segurança do TRE-AC e os setores que compõe a Área de Segurança Institucional do Tribunal, acompanhados da Escola Judiciária Eleitoral do Acre na sua Área de Capacitação, atendendo o Plano Anual e Capacitação dos servidores e a legislação quanto à reciclagem anual dos Agentes de Segurança Judiciária .

Art. 61. A Formação, o Aperfeiçoamento e a Especialização da função dos(as) Agentes de Polícia Judicial terão as seguintes diretrizes:

I. Adoção de protocolos de operação, adequação das técnicas, uniformização das rotinas de segurança, metodologia para produção de conhecimento de inteligência, medidas e procedimentos de segurança no âmbito da Justiça Eleitoral;

II. Compartilhamento de boas práticas na Área de Segurança Institucional;

III. Priorização dos investimentos em capacitação com base nas necessidades identificadas para o desenvolvimento de competências dos(as) Agentes de Polícia Judicial e fortalecimento de uma cultura orientada aos valores institucionais e ao alcance de resultados.

Art. 62. O Tribunal priorizará a celebração de acordos/termos de cooperação com órgãos de segurança pública, visando a busca de realização de treinamentos técnico-operacionais para os(as) Agentes de Polícia Judicial.

Art. 63. Os cursos e treinamentos anuais dos(as) Agentes de Polícia Judicial deverão intercalar as seguintes áreas de conhecimento, para um melhor atendimento às necessidades técnico-operacionais da função:

I. Segurança de pessoas;

II. Segurança física e patrimonial das instalações;

III. Segurança da informação;

IV. Segurança Eletrônica;

V. Inteligência;

VI. Análise e tratamento de riscos;

VII. Brigada de Incêndio.

Art. 64. O TRE-AC também poderá promover integração entre os Órgãos do Poder Judiciário, a fim de compartilhar as boas práticas de segurança, bem como treinamentos e inovações que venham a ser implementadas nas áreas de segurança.

Art. 65. A Área de Capacitação do Tribunal deverá possibilitar, através do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral, participação dos(as) Agentes de Polícia Judicial nas atividades formativas e de treinamentos, sem prejuízo na participação desses, nos programas de reciclagem anual previsto em legislação para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

§ 1º As ações de capacitação citadas no *caput* deste artigo poderão ser presenciais ou virtuais, buscando, para as atividades do Curso de Reciclagem Anual, a priorização da realização presencial, consideradas as especificidades dos aspectos práticos do treinamento.

§ 2º Os treinamentos dos(as) Agentes de Polícia Judicial deverão levar em conta as especificidades de atuação, a exemplo da escolta de autoridades, em que, a pedido da Comissão Permanente de Segurança, poderá haver o convite de participação da autoridade envolvida na operação, visando a melhor performance da operação.

§ 3º É obrigatória a participação dos(as) Agentes de Polícia Judicial em atividade no Teste de Aptidão Física, visando sua avaliação e aproveitamento no quesito.

§ 4º É obrigatória a participação dos(as) Agentes de Polícia Judicial em atividade no Curso de Reciclagem Anual, em virtude dos treinamentos e exercícios simulados, que propõem máxima aproximação à realidade.

§ 5º Por solicitação da Comissão Permanente de Segurança e, autorizado pela Diretoria-Geral, os cursos e ações de capacitação em segurança previstos nesta Instrução poderão ser realizados por servidores(as) indicados(as) estrategicamente e que possam promover o desenvolvimento das áreas de segurança do TRE-AC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 67. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional, no âmbito do TRE-AC, são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Área de Segurança Institucional.

Art. 68. Os atos administrativos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato.

Art. 69. Caberá ao TRE-AC promover a publicidade das normas sobre a Política de Segurança Institucional da Justiça Eleitoral no Acre aos órgãos e entidades essenciais à administração da Justiça e aos demais usuários da Justiça Eleitoral, observadas as orientações da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 70. As questões específicas contidas neste Plano de Segurança Institucional serão regulamentadas por meio de normativo ou procedimento próprio, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Segurança Institucional do TRE-AC.

Art. 71. A Área de Segurança Institucional promoverá as adaptações necessárias, de forma gradativa, a fim de dar cumprimento às medidas relacionadas nesta Instrução.

Art. 72. Os casos omissos verificados no cumprimento desta Instrução serão decididos pela Comissão Permanente de Segurança.

Art. 73. Revoga-se a Instrução Normativa nº 59, de 29 de agosto de 2021.

Art. 74. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Rio Branco, 30 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 27/06/2023, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0588703** e o código CRC **4A35E4C5**.